



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023 – Protocolo nº 2339/2023

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de 2.596.871,04”.

RELATOR: Ver. Carlos Alberto Delgado de David

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de 2.596.871,04”.

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial visando alocar recursos nas seguintes rubricas:

a) do Gabinete do Prefeito, na Funcional: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, na Categoria Econômica de Material para Distribuição Gratuita (824), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor para aquisição de material de distribuição gratuita às pessoas desabrigadas devido as cheias do Rio Uruguai.

b) do Fundo Municipal de Saúde, na Funcional: Pagamento de Salários e Encargos Trabalhistas. Implementação de Pisos Nacionais de Profissionais da Saúde, na Categoria Econômica de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (927), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS, valor destinada à folha de pagamentos; e na Funcional: Acompanhar e Fiscalizar o Serviço Prestado aos Usuários do Serviço, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1032), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS, valor para prestação de serviços médicos na UTI Neonatal; e, na Funcional: Garantir do Atendimento a 100% dos Chamados Enviados pela Regulação 192 para a Base Uruguiana, Dentro do Território de Referência, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (4293), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS, valor destinado à Clínica Renal.

A presente proposição está baseada em ajustes orçamentários oriundos de recursos remetidos pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, conforme exposto no Ofício n.º 936/2023/LEG.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.

Ver. Carlos Alberto Delgado de David
Relator

De acordo:

Contrário: